



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 8659E-EEFD9-DC4CF



Decisão Monocrática 00980/2023-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 15439/2019-1

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

UG: PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: ALENCAR MARIM, ELVECIO ANDRADE, ENIVALDO EUZEBIO DOS ANJOS,
WANDERSON MELGACO MACEDO

Assunto: Tomada de Contas Especial Instaurada
Exercício: 2017
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
Responsáveis: Alencar Marim – ex-Prefeito
Enivaldo Euzébio dos Anjos – Prefeito
Wanderson Melgaço Macedo - Controlador Geral do Município
Elvécio Andrade – Procurador Geral

DECM

Trata-se de **Tomada de Contas Especial** instaurada na **Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco**, para apuração, quantificação do dano e identificação dos responsáveis, no tocante à totalidade dos encargos financeiros incidentes sobre o recolhimento em atraso das parcelas devidas ao INSS, conforme **Acórdão**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

00470/2019-8 Primeira Câmara (TC 3262/2018-1), nos seguintes termos:

1.6 DETERMINAR ao Prefeito Municipal e ao atual Controlador Geral do Município de Barra de São Francisco:

(...)

1.6.2 Que seja instaurada **Tomada de Contas Especial**, para apuração e quantificação do dano, bem como identificação dos responsáveis, a fim de apurar a totalidade dos encargos financeiros incidentes sobre o recolhimento em atraso das parcelas devidas ao INSS (Itens 2.8, 2.9 e 2.10)., sob pena de incorrerem em responsabilidade solidária, informando, ainda, outros dados exigidos pela Instrução Normativa TC nº 32/2014, **devendo os autos da Tomada de Contas Especial ser encaminhados a este Tribunal no prazo de 90 (noventa) dias**, na forma do art. 14 da IN TC 32/2014;

1.6.3 Comuniquem a esta Corte de Contas a Instauração de Tomada de Contas em tela, **no prazo de 15 (quinze) dias**, de acordo com o estabelecido no art. 5º da IN TC 32/20146 e, acaso confirmado o prejuízo, providenciem sua devolução ao erário do município, nos termos dos arts. 152 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal, devendo observar os prazos constantes da IN nº 32/2014;

Os itens 2.8, 2.9 e 2.10 mencionados no Acórdão, correspondem aos seguintes:

2.8 Não pagamento da totalidade das contribuições patronais devidas ao RGPS (ITEM 3.4.1.1, RT 274/2018-3); Base Legal: Arts. 85, 87, 102 e 103 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8212/1991.

2.9 Não recolhimento da totalidade das contribuições sociais retidas dos servidores vinculados ao RGPS (ITEM 3.4.1.2, RT 274/2018-3); Base Legal: Arts. 85, 87, 102 e 103 da Lei Federal 4.320/64.

2.10 Ausência de recolhimento e acúmulo de saldo de contribuições previdenciárias retidas de terceiros e dos segurados do RGPS (ITEM 3.4.1.3, RT 274/2018-3); Base Legal: Art. 15, inciso I e art. 30, inciso I, alínea "a" e "b" da Lei Federal 8.212/91; Arts. 40 e 195, inciso II da Constituição Federal.

Mediante a **Petição Inicial 00455/2019-4**, de 29/07/2019, o Prefeito Municipal, senhor Alencar Marim, informou a instauração da Tomada de Contas Especial pela Portaria nº 257/2019 da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, publicada em



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

23/08/2019 (doc.02), para conclusão no prazo de 90 dias.

Após ter sido notificado algumas vezes, o Sr. Alencar Marin, ex-Prefeito do Município de Barra de São Francisco, por meio da **Petição Intercorrente 0098/2021-3** (doc. 48) e **Peças Complementares 8060/2021-1 a 8074/2021-2** (docs. 49 a 63), encaminhou a Tomada de Contas Especial.

Em sequência a equipe técnica elaborou a **Manifestação Técnica 00923/2021-1** (doc. 69) propondo aplicação de multa ao Sr. Alencar Marin e determinação ao atual Prefeito para encaminhar documentos e informações pendentes.

O Ministério Público de Contas, no **Parecer 03449/2021-6** (doc. 73), da lavra do Procurador de Contas Luis Henrique Anastácio da Silva, anui à proposta da Manifestação Técnica 00923/2021-1.

Em consonância com a área técnica e o Ministério Público de Contas, elaborei o **Voto 3881/2021** (doc.76), sendo acompanhado pelo Colegiado por meio do **Acórdão 1013/2021** (doc.77), exarado nos seguintes termos:

1. ACÓRDÃO TC-1013/2021:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. APLICAR MULTA Individual ao Sr. **Alencar Marim**, ex-Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, no valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais), nos termos do art. 135, IV, da Lei Complementar Estadual 621/2012, e na forma do art. 389, IV da Resolução TC 261/2013, pelo não cumprimento das determinações exaradas no Acórdão 00470/2019-8 – Primeira Câmara, na Decisão Monocrática nº 01194/2019-8, na [Decisão Monocrática 00326/2020-](#)



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

9, e na Decisão Monocrática nº 00453/2020-9, decorrente do não envio das informações e dos documentos adequados da TCE a esta Corte de Contas;

1.2. DETERMINAR ao Sr. **Enivaldo Euzébio dos Anjos**, atual Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, no sentido de que encaminhe a esta Corte de Contas, um processo de Tomada de Contas Especial em consonância com o item 1.6.2 do Acórdão 00470/2019-8 – Primeira Câmara, e faça constar no novo processo de Tomada de Contas Especial, os seguintes documentos e informações:

- i. Planilhas, com as informações apenas das GPS pagas em atraso, constando as datas dos pagamentos, os valores das contribuições previdenciárias, dos juros, da multa, segregadas por exercício de pagamento das GPS e com o total dos juros e das multas de cada exercício;
- ii. Cópia, na íntegra, dos processos de parcelamentos e parcelamentos desde o ano de 2013;
- iii. Todos os “discriminativos da consolidação de parcelamento por competência” e demais relatórios emitidos pela SRF, de cada um dos processos de parcelamentos previdenciários, realizados desde o ano de 2013;
- iv. Atualizar o valor do dano ao erário, decorrente das contribuições previdenciárias parceladas e das retenções do FPM, através da adoção da metodologia apresentada no item 2.2.1, da presente Manifestação Técnica;
- v. Atualizar o valor do dano ao erário, decorrente das guias de previdência social pagas em atraso, através da adoção da metodologia apresentada no item 2.2.2, da presente Manifestação Técnica;
- vi. Identificação dos ex-prefeitos, ex-secretários de fazenda desde 2013, assim como do atual prefeito e do atual secretário de fazenda, informando separadamente o valor do dano ao erário, por exercício, e por período de ocupação do cargo de cada secretário municipal de fazenda e prefeito, enviando a documentação legal referente ao período de exercício dos mesmos (itens 2.2.1 e 2.2.2 desta Manifestação Técnica);
- vii. Novo relatório da Comissão de TCE, com as seguintes informações (art. 4º, da IN 32/2014 e item 1.IV, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.3.1 desta Manifestação Técnica):
 - a) Apuração correta do valor do dano ao erário, conforme consta no item 2.2 da presente Manifestação Técnica;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

- b) Número e assunto do processo de Tomada de Contas Especial na Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco (item 1.IV.a, do Anexo Único, da IN 32/2014 e item 2.3.1.2, desta Manifestação Técnica);
- c) Número e assunto dos processos administrativos objeto da Tomada de Contas Especial (item 1.IV.b, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.3.1.1, desta Manifestação Técnica);
- d) Identificação dos responsáveis contendo nome, CPF ou CNPJ, endereço e, se servidor, cargo, matrícula e período de exercício (item 1.IV.c, do Anexo Único, da IN 32/2014 e item 2.3.1.3, desta Manifestação Técnica);
- e) Identificação do inventariante ou do administrador provisório do espólio e/ou dos herdeiros/sucedores, no caso de responsável falecido (item 1.IV.d, do Anexo Único, da IN 32/2014);
- f) Elaboração do Relatório da Comissão de TCE nos termos do art. 4º, da IN 32/14;
- g) Quantificação do débito relativamente a cada um dos responsáveis, contendo o valor original, o valor atualizado acompanhado da memória de cálculo e, se for o caso, o (s) valores da (s) parcela (s) recolhida (s) e a (s) data (s) do (s) recolhimento (s) com os respectivos acréscimos legais, nos termos do item 2.3.1.4 desta Manifestação Técnica e item 1.IV.e, do Anexo Único, da IN 32/2014;
- h) Indicação precisa dos dispositivos legais e regulamentares infringidos por cada um dos responsáveis que deram origem ao dano (item 1.IV.h, do Anexo Único, da IN 32/2014 e item 2.3.1.6 desta Manifestação Técnica);
- i) Parecer conclusivo, com manifestação sucinta quanto à comprovação da ocorrência do dano, à sua quantificação e à correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis (item 1.IV.i, do Anexo Único, da IN 32/2014);
- j) Relato das medidas administrativas adotadas com vistas à elisão do dano e apuração da responsabilidade funcional do servidor (item 1.IV.i, do Anexo Único, da IN 32/2014 e item 2.3.1.5 desta Manifestação Técnica);
- k) Informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da Tomada de Contas Especial, assim como o atual estágio das ações judiciais e a comprovação documental das ações (item 1.IV.j, do Anexo Único, da IN 32/2014);



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

- l) Parecer conclusivo: manifestação sucinta quanto à comprovação da ocorrência do dano, à sua quantificação e à correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis (item 1.IV.l, do Anexo Único, da IN 32/2014); e
 - m) Outras informações consideradas necessárias (item 1.IV.k, do Anexo Único, da IN 32/2014);
- viii. Relatório da unidade central de controle interno, com manifestação expressa sobre (item 1.V, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.3.2, desta Manifestação Técnica):
- a) Adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano (item 1.V.a, do Anexo Único, da IN 32/2014);
 - b) inscrição na conta contábil “Diversos Responsáveis” ou correspondente e no cadastro de inadimplência, das responsabilidades em apuração (item 1.V.b, do Anexo Único, da IN 32/2014);
 - c) Adequada apuração dos fatos, com a indicação precisa dos dispositivos legais e regulamentares infringidos (item 1.V.c, do Anexo Único, da IN 32/2014);
 - d) O cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial (item 1.V.d, do Anexo Único, da IN 32/2014); e
 - e) Correta quantificação do dano e atribuição da responsabilidade de ressarcir (item 1.V.e, do Anexo Único, da IN 32/2014);
- ix. Identificação, pela Unidade Central de Controle Interno, no Anexo Único, da IN 32/2014, do número da folha do processo de TCE, que contém cada uma das referidas manifestações (itens “1.V.a” a “1.V.e”, Anexo Único, da IN 32/2014), no relatório da Unidade Central de Controle Interno;
- x. Pronunciamento da autoridade administrativa competente, atestando ter tomado conhecimento do relatório do tomador de contas especial e do parecer da Unidade Central de Controle Interno (item 1.VI, do Anexo Único, da IN 32/2014 e item 2.3.3, desta Manifestação Técnica);
- xi. cópia dos seguintes documentos (item 1.VII, do Anexo Único, da IN 32/2014):



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

- a) Comprovantes da despesa e/ou outros documentos necessários para demonstração da ocorrência de dano (item 1.VII.a, do Anexo Único, da IN 32/2014 e item 2.3.4, desta Manifestação Técnica); e
- b) Outros documentos considerados necessários ao melhor julgamento da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (item 1.VII.h, do Anexo Único, da IN 32/2014);

xii. Condução do processo de TCE, tomando por base a observância do conteúdo da presente Manifestação Técnica, visando a correta apuração dos valores dos juros e das multas decorrentes dos encargos previdenciários não pagos no prazo legal;

xiii. Nota de Conferência, devidamente preenchida, nos termos o art. 13, da IN 32/2014 e item 2.3.6, desta Manifestação Técnica;

xiv. Condução do novo processo de TCE, contendo todos os elementos fáticos e jurídicos elencados no art. 8º, da IN 32/2014, demonstrados, tomando por base as informações contidas no parágrafo único, do art. 8º, da IN 32/2014 (item 2.3.5, desta Manifestação Técnica); e

xv. Adoção das providências contidas no art. 18, inc. I, e no item “1.V.b”, do Anexo Único da IN 32/2014 (item 2.3.5, desta Manifestação Técnica).

1.3. DETERMINAR ao atual Controlador Geral do Município de Barra de São Francisco, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 16, da IN 32/2014, que realize o acompanhamento dos procedimentos da Tomada de Contas Especial, do presente processo, e cumpra a observância das determinações contidas na IN TC nº 32/2014, e na Manifestação Técnica 00923/2021-1;

1.4. ENCAMINHAR aos interessados e responsáveis cópia da Manifestação Técnica 00923/2021-1, juntamente com o termo de notificação.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 27/08/2021 – 39ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

5. Fica o responsável obrigado a comprovar perante o Tribunal o recolhimento do débito e/ou da multa aplicada, no prazo de trinta dias, contados a partir da publicação deste Acórdão, nos termos do art. 454, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal. Quando cabível recurso, os prazos para interposição encontram-se previstos no Título VIII do mesmo diploma normativo.

Em seguida foi elaborado o **Termo de Notificação 1678/2021** (doc. 82), em nome do Sr. Enivaldo Euzébio dos Anjos e juntados o respectivo **AR/Contrafé 4365/2021** (doc. 87) e a **Certidão 3733/2021** (doc. 88), nos seguintes termos:

Certifico que, no dia **29/09/2021**, compareci no endereço discriminado no **Termo de Notificação nº 1678/2021**, para **notificar o Senhor Enivaldo Euzébio dos Anjos**, entretanto, o mesmo não se encontrava. Dessa forma, e nos termos do art. 64, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, abaixo transcrito, entreguei a **Notificação** a Senhora **Ilza F. dá S. Ribeiro (Atendente de Gabinete)**, CPF: **019.922.787-09**, que se apresentou como responsável para receber o documento e assinar a contrafé.

Ato contínuo, por meio do Despacho **43692/2021** (doc. 89), a Secretaria Geral das Sessões informa não ter sido encontrada documentação em nome do Sr. Enivaldo Euzébio dos Anjos, referente ao retro citado Termo de Notificação.

Proferi em seguida **Decisão Monocrática 908/2021** (doc. 90) determinando a notificação do Sr. **Enivaldo Euzébio dos Anjos**, para no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a determinação estabelecida no item 1.2 do Acórdão TC 1013/202, conforme IN 32/2014 desta Corte.

Apesar de devidamente notificado, o Sr. Enivaldo Euzébio dos Anjos não apresentou qualquer documentação pertinente. No entanto, foi protocolada **Petição Intercorrente 12/2022** (doc. 94) pelo Sr. Wanderson Melgaço Macedo, Controlador Geral do Município, solicitando prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias para finalização



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

das apurações, em razão do volume significativo de documentos, registros financeiros e operacionais a serem levantados e tabulados para a realização dos procedimentos.

Neste sentido, proferi a **Decisão Monocrática 0096/2022-2** (doc. 99), deferindo a prorrogação de prazo por 90 (noventa dias).

Em seguida, o Sr. Wanderson Melgaço Macedo, Controlador Geral do Município, apresentou a **Petição Intercorrente 374/2022** (doc. 104), solicitando nova prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias para finalização das apurações, em razão do volume significativo de documentos, registros financeiros e operacionais a serem levantados e tabulados para a realização dos procedimentos.

Em sequência elaborei a **Decisão Monocrática 0530/2022** (doc. 107), deferindo, por mais uma vez, a prorrogação de prazo por 90 (noventa dias).

Foi protocolada nesta Corte a **Petição Inicial 01066/2022-3** (doc. 111) pelo Sr. Wanderson Melgaço Macedo, Controlador Geral do Município, solicitando a dilação do prazo concedido por esta Corte por mais 90 dias, fundamentado na insuficiência do prazo já concedido, *face a complexidade das apurações; o volume significativo de documentos, registros financeiros e operacionais a serem levantados e tabulados para a realização dos procedimentos, fazendo assim necessária a dilatação do prazo, conforme nos foi exposto pelo Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial em referência.*

Considerando os argumentos e justificativas apresentados, prolatei a **Decisão Monocrática 986/2022** (doc. 115), deferindo a prorrogação de prazo requerida.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conforme **Despacho 4147/2023** (doc. 119), a Secretaria Geral das Sessões informa não ter sido encontrada documentação referente aos presentes autos, tendo o prazo de encaminhamento se encerrado em 25/02/2023.

Ato contínuo, exarei a **Decisão Monocrática 92/2023** (doc.120), pela notificação do Sr. Enivaldo Euzébio dos Anjos – Prefeito Municipal, para que, cumprisse a determinação estabelecida no item 1.2 do Acórdão TC 1013/202, conforme IN 32/2014 desta Corte, nos termos da Decisão Monocrática 986/2022, encaminhando a Tomada de Contas Especial, no prazo de 5 (cinco) dias.

Em seguida, foi apresentada **Resposta de Comunicação 143/2023 (doc. 122)**, pelo Sr. Wanderson Melgaço Macedo, Controlador Geral do Município, solicitando a dilação do prazo concedido por esta Corte por mais 90 dias, fundamentado na insuficiência do prazo já concedido, *“face a complexidade das apurações; o volume significativo de documentos, registros financeiros e operacionais a serem levantados e tabulados para a realização dos procedimentos, fazendo assim necessária a dilatação do prazo, conforme nos foi exposto pelo Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial em referência.”*.

Conforme se observa, foram deferidas diversas prorrogações de prazos para encaminhamento da Tomada de Contas Especial em referência, razão pela qual prefeiri **Decisão Monocrática 114/2023-5** (doc. 124), na qual determinei a notificação do Prefeito Municipal para cumprir a determinação estabelecida no item 1.2 do Acórdão TC 1013/2021, alertando-o quanto às consequências do desatendimento.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

Em resposta, o Sr. **Enivaldo Euzébio dos Anjos**, Prefeito Municipal, apresentou **Petição Inicial 0210/2023-1** (doc. 130), solicitando prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

Foi então concedida nova prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias para que o Sr. **Enivaldo Euzébio dos Anjos**, Prefeito do Município de Barra de São Francisco, finalizasse as apurações levadas a efeito na tomada de contas especial em comento e encaminhasse a documentação a este Tribunal, por meio do **Despacho 07896/2023-5** (doc. 133).

E, novamente, apesar de devidamente notificado, conforme Certidão 01121/2023-7 (doc. 136), o Sr. **Enivaldo Euzébio dos Anjos** ficou-se inerte nos termos do Despacho 22535/2023-3 (doc. 137).

Após a inclusão dos autos em pauta, o Sr. **Wanderson Melgaço Macedo**, Controlador Geral do Município, apresentou **Petição Inicial 00834/2023-1** (doc. 138), solicitando prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

Isto posto, **DECIDO:**

1 PRORROGAR O PRAZO POR 90 (NOVENTA) DIAS, contados a partir da publicação da presente decisão, para que o Sr. **Enivaldo Euzébio dos Anjos**, Prefeito Municipal, e o Sr. **Wanderson Melgaço Macedo**, Controlador Geral do Município de Barra de São Francisco, cumpram a determinação estabelecida no **item 1.2 do Acórdão TC 1013/2021**, conforme IN 32/2014 desta Corte, nos termos da Decisão Monocrática 986/2022, encaminhando a Tomada de Contas Especial a este Tribunal de Contas, alertando-os quanto às consequências do desatendimento imotivado desta decisão,



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

em especial quanto à **sanção de multa**, nos termos do art. 135, IV e §1º da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 389, IV da Resolução TC 261/2013.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários e permanência dos autos aguardando o cumprimento do prazo.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913